

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO INTERNO SCGE Nº 02, DE 12 DE ABRIL DE 2023

A SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Constituição Estadual, o contido no §1º do art. 14 da Lei Complementar nº 141, de 03 de setembro de 2009, o item 184 do Anexo Único da Portaria SCGE nº 39, de 30 de outubro de 2020, bem como o item 7.5 do Anexo Único da Portaria SCGE/PE nº 22, de 12 de março de 2021;

CONSIDERANDO a adoção de Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), em conformidade a iniciativa estratégica estabelecida pelo Planejamento Estratégico de 2019 a 2023; e,

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar e padronizar as ações necessárias à quantificação e registro dos benefícios decorrentes da atividade de auditoria interna; considerando o dever de accountability e de demonstrar dados que permitam avaliar a abrangência e a materialização da atuação da atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a sistemática de quantificação e registro dos benefícios decorrentes das ações de Auditoria Interna Governamental promovidas pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE/PE).

Art. 2º Aprovar o Manual de Contabilização de Benefícios da Atividade de Auditoria Interna, que tem como objetivo apresentar de forma prática os conceitos e definições, auxiliando na implementação da sistemática de contabilização de benefícios pelas Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIGs) da SCGE/PE.

Parágrafo único. O Manual de Contabilização de Benefícios da Atividade de Auditoria Interna de que trata o caput deste artigo, bem como suas eventuais atualizações, serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.scge.pe.gov.br/>, e divulgadas aos servidores que desenvolvem atividades de auditoria interna na SCGE/PE.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução de Serviço Interno (ISI), considera-se:

I - ações de auditoria interna governamental: atividades independentes e objetivas de avaliação, apuração e consultoria direcionadas à Administração Pública conduzidas no âmbito dos trabalhos planejados pela Unidade de Auditoria Interna Governamental da SCGE/PE.

II - benefício: impacto positivo e efetivo observado na sociedade, nas políticas públicas, na gestão pública e/ou privada a partir da implementação, por parte dos gestores públicos, de orientações e/ou recomendações provenientes das atividades

de auditoria;

III - benefício financeiro: benefício cujo impacto possa ser representado monetariamente;

IV - benefício não financeiro: benefício que, embora não seja passível de representação monetária, demonstra um impacto positivo na sociedade, nas políticas públicas, na gestão pública ou privada de forma estruturante, tal como melhoria gerencial, melhoria nos controles internos e aprimoramento de normativos e processos, devendo sempre que possível ser quantificado em alguma unidade que não a monetária.

V - recomendação de auditoria: ações solicitadas pela Unidade de Auditoria Interna Governamental às Unidades Examinadas, visando corrigir desconformidades, tratar riscos e aperfeiçoar processos de trabalho e controles internos.

VI - recomendação de auditoria atendida: é a recomendação em que a Unidade Examinada desenvolveu ações efetivas, suficientes e adequadas para corrigir desconformidades, tratar riscos e aperfeiçoar processos de trabalho e controles internos.

VII - recomendação de auditoria parcialmente atendida: é a recomendação em que a Unidade Examinada iniciou ações efetivas e adequadas para corrigir desconformidades e aperfeiçoar processos de trabalho e controles internos, porém, ainda, em curso.

VIII - Índice de Relevância dos Benefícios Financeiros (IRBF): somatório das pontuações atribuídas a cada benefício financeiro identificado de acordo com o montante de recurso envolvido, conforme classificação constante no Anexo I.

IX - Índice de Relevância dos Benefícios Não Financeiros (IRBNF): somatório das pontuações atribuídas a cada benefício não financeiro identificado, conforme classificação constante no Anexo II.

X - Índice Global de Benefícios Gerados (IGBG): somatório das pontuações obtidas no IRBF e IRBNF. É o índice que contabiliza o resultado total dos benefícios obtidos nas ações de Auditoria Interna Governamental executadas pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 4º Os princípios que regem a quantificação e o registro dos benefícios de que trata esta ISI são:

I - relevância: o benefício deve possuir valor, indicador ou quantidade confirmatória, preditiva ou ambos;

II - economicidade: as medidas destinadas a efetivar os impactos positivos decorrentes das ações de Auditoria executadas pela SCGE devem buscar o equilíbrio entre os custos de sua implementação e os benefícios efetivos a serem gerados;

III - representação fidedigna: o benefício deve representar o impacto positivo de forma clara, neutra e isenta de erro;

IV - compreensibilidade: o registro do benefício deve ser apresentado em linguagem simples e de maneira que seja prontamente compreensível pela sociedade;

V - tempestividade: a informação sobre o benefício deve estar disponível à sociedade antes que ela perca a sua capacidade de ser útil para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão;

VI - comparabilidade: o benefício deve possibilitar a identificação de semelhanças e diferenças entre dois conjuntos de ações de auditoria executadas pela SCGE;

VII - verificabilidade: o benefício deve representar fielmente os impactos econômicos, sociais, administrativos ou de outra natureza que se propõe a representar, sendo demonstrado por documentos comprobatórios preferencialmente fornecidos pela Administração Pública;

VIII - prudência: o benefício financeiro deriva da adoção do menor valor bruto para o benefício e do maior valor para os custos, sempre que se apresentarem alternativas igualmente válidas para quantificação; e

IX - exclusão de multiplicidades: o benefício deve excluir múltiplas contagens do mesmo benefício existentes nos âmbitos da SCGE e do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Para fins de reconhecimento do benefício, deve-se considerar o impacto positivo observado na sociedade, nas políticas públicas ou na gestão, em um ou mais dos seguintes aspectos:

I - legalidade: garantir que os processos de entrega de produtos e serviços à sociedade sejam executados conforme previsão legal;

II - legitimidade: garantir que os processos de entrega de produtos e serviços à sociedade sejam executados conforme interesse público;

III - economicidade: aprimorar os processos de entrega de produtos e serviços à sociedade de forma a obter o resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos;

IV - eficácia: garantir a entrega de produtos e serviços à sociedade, conforme definidos nos instrumentos de planejamento;

V - eficiência: otimizar e aprimorar a qualidade dos processos de entrega de produtos e serviços à sociedade; e

VI - efetividade: garantir que a entrega de produtos e serviços à sociedade tenha a capacidade de produzir efeitos/impactos no longo prazo.

Art. 6º A metodologia de cálculo que rege a quantificação e o registro dos benefícios de que trata esta ISl envolve:

I - nexa causal: o benefício é reconhecido a partir da medida adotada pela Administração Pública que gerou impacto positivo, em decorrência das recomendações ou decisões advindas da atuação da SCGE, ou da ação da SCGE como órgão executor, central ou de fomento, sem prejuízo de se evidenciar o momento da efetiva geração desse impacto positivo ou do cumprimento da decisão para fins de avaliação interna;

II - reconhecimento financeiro: montante do benefício financeiro que ingressou nos cofres públicos;

III - repercussão "Transversal": o benefício ultrapassa, de alguma forma, o âmbito do próprio Órgão ou da Unidade de Administração Indireta, Autárquica e Fundacional, tendo sido tratado ou tendo impacto no âmbito de outras Unidades da Administração Pública;

IV - repercussão "Estratégica": o benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor foi tratado pela Alta Administração do Órgão ou da Unidade de Administração Indireta, Autárquica e Fundacional ou teve impacto em mais de um setor ou área de negócio;

V - repercussão "Tático/Operacional": o benefício trazido pelas providências

adotadas pelo gestor diz respeito às atividades internas e/ou operacionais da unidade examinada, sem decorrer de tomada de decisão da Alta Administração do Órgão ou da Unidade de Administração Indireta, Autárquica e Fundacional;

VI - dimensão “Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos”; e,

VII - dimensão “Resultado, Missão e Visão”.

Parágrafo único. Delimitam-se no Órgão ou na Unidade de Administração Indireta, Autárquica e Fundacional, os assuntos tratados pela Alta Administração como sendo aqueles deliberados no âmbito de colegiado de Diretoria ou Conselho de Administração, ou equivalentes.

Art. 7º Os benefícios financeiros e não financeiros devem, cumulativamente:

I - decorrer de ações de auditoria interna governamental da SCGE/PE, seja como órgão executor, central ou de fomento;

II - resultar de providência adotada diretamente pela SCGE/PE, pela Administração Pública, por instituições não governamentais, pela sociedade ou por entes privados, no exercício vigente ou dentro do biênio anterior ao exercício do registro do benefício, conforme definido no inciso VI do art. 3º; e,

III - ter valores, indicadores ou quantidades, preferencialmente, informados pela Administração Pública.

§ 1º Para as ações da SCGE/PE realizadas em parceria com instituições não governamentais, junto à sociedade ou com entes privados, deve-se explicitar essa situação no respectivo processo de quantificação e registro do benefício.

§ 2º Poderão ser quantificados os benefícios resultantes da atuação da SCGE/PE junto a órgãos e entidades de outros Poderes e de outros Entes da Federação, no âmbito de programas de fomento às ações de auditoria, devendo ser mantido registro segregado daqueles decorrentes da atuação junto à Administração Pública Estadual.

§ 3º Nos casos de os benefícios decorrerem de medidas implementadas diretamente pela SCGE/PE ou, que sua quantificação não foi obtida na forma do inciso III do caput deste artigo, deverá ser demonstrada a origem da unidade de medida, valor ou indicador adotado na respectiva memória de cálculo integrante do processo de quantificação e registro.

Art. 8º Na apuração do benefício financeiro, os valores brutos das medidas decorrentes das ações de auditoria da SCGE/PE e os respectivos custos de implementação deverão ser explicitados em memória de cálculo nos documentos comprobatórios.

§ 1º Caso o benefício financeiro tenha efeito continuado, o período de contabilização deve ser limitado a 60 (sessenta) meses, contado do exercício em que a providência foi adotada pela Administração Pública, por instituições não governamentais, pela sociedade ou por entes privados, ou quando foi implementada diretamente pela SCGE/PE.

§ 2º O custo de implementação poderá ser considerado nulo para efeito de cálculo do benefício financeiro, nos casos em que seu valor for irrelevante ou não puder ser calculado, devendo-se observar o disposto no inciso VIII do art. 4º desta ISI.

§ 3º Na memória de cálculo de que trata o caput, deverão ser apurados, se houver,

os valores monetários segundo o reconhecimento financeiro a que se refere o inciso II do art. 6º desta ISI.

§ 4º Nas situações em que houver decisão judicial ou decorrente de ação externa à governança da Administração Pública e que venha a suspender o recolhimento de parcelas monetárias vincendas, os prazos para o benefício financeiro a que se refere o inciso II do art. 7º ficarão suspensos até o retorno da efetivação do benefício financeiro, limitado a 10 (dez) anos contados da data da referida suspensão.

Art. 9º Poderão ser contabilizados benefícios decorrentes de recomendação parcialmente atendida.

§ 1º Quando se tratar de benefício com origem em recomendação parcialmente atendida, deve-se garantir, por meio de evidências, que as ações, ainda que iniciais, já tenham produzido impacto positivo e efetivo observado na correção de desconformidades, no tratamento de riscos e no aperfeiçoamento dos processos de trabalho e dos controles internos.

§ 2º Para efeito de contabilização dos benefícios gerados em razão de recomendações parcialmente atendidas, será considerada a metade da pontuação constante dos anexos I e II.

Art. 10. O registro dos benefícios de que trata esta ISI deverá ser precedido de validação pelas autoridades definidas nos Anexos I e II, de acordo com a respectiva unidade organizacional da SCGE/PE, vedada a delegação.

§ 1º Para contabilização de cada benefício identificado, deverão ser apresentadas as evidências de nexos causal entre a atuação da SCGE/PE e o impacto positivo dela decorrentes, de acordo com os níveis de repercussão e dimensão previstos nos incisos III a VII do art. 6º desta ISI.

§ 2º Para fins de registro, os benefícios identificados deverão ser enquadrados nas classes estabelecidas no Anexo III desta ISI.

§ 3º O registro dos benefícios de que trata esta ISI ocorrerá na etapa de monitoramento.

Art. 11. A consolidação dos registros dos benefícios de que trata esta ISI será realizada anualmente pela SCGE/PE.

Parágrafo único. Os benefícios financeiros deverão ser consolidados, segundo as parcelas definidas no Anexo IV, com base nas classes de benefícios estabelecidas no Anexo III, e discriminados conforme o disposto no § 3º do art. 8º desta ISI.

Art. 12. O estudo e monitoramento das ações de contabilização de benefícios é de responsabilidade compartilhada, de acordo com o constante no Anexo V.

Art. 13. Os casos omissos serão submetidos à decisão da Secretária da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 14. Esta Instrução de Serviço Interno entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRIKA GOMES LACET

Secretária da Controladoria-Geral do Estado

ANEXO I**ALÇADAS DECISÓRIAS PARA VALIDAÇÃO DOS REGISTROS DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS**

NÍVEL	INSTÂNCIA	BENEFÍCIO FINANCEIRO	PONTUAÇÃO
1	Chefe	Até 100.000,00	0,10
2	Coordenador	Acima de R\$ 100.001,00 e até 500.000,00	0,30
3	Diretor	Acima de R\$ 500.001,00 e até R\$ 1.000.000,00	0,50
4	Secretário da Controladoria-Geral	Acima de R\$ 1.000.000,00 ou mais	1,00

Fonte: Elaboração própria.

ANEXO II**ALÇADAS DECISÓRIAS PARA VALIDAÇÃO DOS REGISTROS DE BENEFÍCIOS NÃO FINANCEIROS**

NÍVEL	INSTÂNCIA	DIMENSÃO	REPERCUSSÃO	PONTUAÇÃO
1	Chefe	Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos	Tático/Operacional	0,10
2	Coordenador	Missão, Visão e/ou Resultado	Tático/Operacional	0,30
		Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos	Estratégico	
3	Diretor	Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos	Transversal	0,50
		Missão, Visão e/ou Resultado	Estratégico	
4	Secretário da Controladoria-Geral	Missão, Visão e/ou Resultado	Transversal	1,00

Fonte: Elaboração própria.

ANEXO III**CLASSES DE BENEFÍCIOS**

BENEFÍCIO	CLASSE	SUBCLASSE	DEFINIÇÃO E CONTABILIZAÇÃO
	Valores Recuperados	1.1. Recuperação de valores pagos indevidamente	Benefício expresso em valor monetário decorrente da efetiva devolução do recurso aos cofres públicos ou, quando for realizado o desconto na parcela posterior de pagamento pela Administração.

BENEFÍCIO	CLASSE	SUBCLASSE	DEFINIÇÃO E CONTABILIZAÇÃO
	Gastos Evitados	1.2. Suspensão de pagamento não continuado, não aderente aos princípios da legalidade e/ou economicidade	Situações identificadas nas quais os valores pagos periodicamente são considerados não aderentes aos princípios da legalidade ou economicidade, devem ser registrados como benefícios financeiros quando houver a suspensão do pagamento ou, a adequação do valor, contabilizando-se o somatório dos valores que seriam pagos não aderentes aos princípios da legalidade e/ou economicidade, até a última parcela.
	Gastos Evitados	1.3. Suspensão de pagamento continuado não aderente aos princípios da legalidade e/ou economicidade	Situações identificadas nas quais os valores pagos em caráter continuado (bolsa família, aposentadorias, pensões, etc.) são considerados não aderentes aos princípios da legalidade e/ou economicidade e devem ser registrados como benefícios financeiros quando houver a suspensão do pagamento. Tendo em vista que se trata de pagamento continuado, sem previsão de término, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de no máximo 60 meses, a partir do momento da suspensão do valor não aderente aos princípios da legalidade e/ou economicidade.

BENEFÍCIO	CLASSE	SUBCLASSE	DEFINIÇÃO E CONTABILIZAÇÃO
	Gastos Evitados	1.4. Redução nos valores licitados/contratados, mantendo a mesma quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços	<p>A partir da identificação de sobrepreço/superfaturamento em licitações e contratos, obtida por meio da comparação entre os valores licitados/contratados e valores de mercado ou de referência, recomenda-se a realização de novo certame ou o ajuste do instrumento contratual. Esta classe de benefício financeiro também inclui situações identificadas pela SCGE quanto à existência de custos administrativos desnecessários para o atingimento das finalidades pretendidas. Tão logo, haja sucesso na adoção da providência (licitação de nova empresa ou ajuste contratual para fornecimento do mesmo objeto por valores menores ou apenas do objeto necessário), pode-se contabilizar como benefício financeiro, a diferença entre o valor anterior e aquele constante da nova licitação/contrato. Quando se tratar de redução de desperdício ou redução de custos administrativos com impacto continuado ao longo dos anos, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de, no máximo, 60 meses a partir do momento da verificação da eliminação do desperdício ou redução dos custos administrativos.</p>

BENEFÍCIO	CLASSE	SUBCLASSE	DEFINIÇÃO E CONTABILIZAÇÃO
	Gastos Evitados	1.5. Cancelamento de licitação/contrato com objeto desnecessário, inconsistente ou inadequado tecnicamente	<p>Em geral, o cancelamento da licitação/contrato na qual tenha sido identificada alguma irregularidade não gera benefício financeiro imediato, pois pressupõe que haja nova licitação para fornecimento do mesmo objeto. Entretanto, há um caso no qual se pode contabilizar o benefício financeiro de forma imediata, no momento do cancelamento da licitação/contrato. Trata-se da identificação, a partir da atuação da SCGE, de ausência de necessidade do objeto da licitação/contrato, ou de sua inconsistência ou inadequabilidade técnica, pois em sendo constatado e devidamente evidenciado que o bem ou serviço que seria fornecido era inadequado, não há de se falar em nova contratação com o mesmo objeto, e, nesse caso, o valor de todas as parcelas ainda não pagas deve ser registrado como benefício financeiro.</p> <p>Caso haja cancelamento de licitação/contrato, conforme análise da SCGE, mas não haja evidenciação suficiente quanto a tal desnecessidade, inadequabilidade ou inconsistência do objeto contratado, haverá apenas a contabilização de benefício não financeiro levando em conta as irregularidades constatadas.</p>

BENEFÍCIO	CLASSE	SUBCLASSE	DEFINIÇÃO E CONTABILIZAÇÃO
1.FINANCEIRO	Valores Recuperados	1.6. Arrecadação de multa legal ou prevista em contrato	Será contabilizado o valor da multa aplicada em Processos Administrativos de Responsabilização de Entes Privados, multas legais ou contratuais, multas aplicadas a pessoas físicas e aquelas decorrentes da aplicação originária da pena de suspensão. Não se constitui em benefício financeiro de forma imediata, sendo o mesmo obtido quando do efetivo recolhimento dos valores aos cofres do Estado.
	Valores Recuperados	1.7. Elevação de receita	Cabe às diversas unidades da Administração Pública, a gestão de processo de arrecadação de receitas, que podem ser oriundas de diferentes fatos geradores. A SCGE pode, durante seus trabalhos de auditoria governamental, identificar gargalos em processos que prejudicam a arrecadação de receitas de determinado órgão. Caso seja passível de contabilização, o aumento da arrecadação de receita, fruto da implementação de recomendação feita pela SCGE, este valor poderá ser contabilizado como benefício financeiro. Quando se tratar de aumento de receita com impacto continuado ao longo dos anos, deve ser considerado para efeito de contabilização, um período de, no máximo, 60 meses a partir do momento da verificação do aumento da receita.

BENEFÍCIO	CLASSE	SUBCLASSE	DEFINIÇÃO E CONTABILIZAÇÃO
	Gastos Evitados	1.8. Compatibilização do objeto contratado com as especificações ou com o projeto	Situações identificadas nas quais a execução do objeto contratado não está de acordo com as especificações ou, com o projeto, tendo ainda o objeto executado um valor de mercado ou de referência inferior ao constante do contrato. O benefício financeiro poderá ser contabilizado, tão logo, o objeto tenha suas especificações compatibilizadas com a contratada. O valor do benefício deverá ser estimado, como o referente aos serviços não executados ou à diferença entre a especificação inicialmente entregue e a final.
	Gastos Evitados	1.9. Eliminação de desperdícios ou redução de custos administrativos	Situações nas quais são identificados excessos de custos durante a execução da política pública (1.9.1) ou processo administrativo (1.9.2) da unidade examinada. O benefício financeiro poderá ser contabilizado, tão logo, seja comprovada a eliminação dos excessos, seja por manifestação da Administração Pública, seja por documentação que demonstre o novo desenho do processo ou a política pública após o atendimento das orientações do órgão de controle. O valor do benefício deverá ser estimado como o referente aos custos não executados ou à diferença entre o processo ou política pública inicial e final.

BENEFÍCIO	CLASSE	SUBCLASSE	DEFINIÇÃO E CONTABILIZAÇÃO
	Valores Recuperados	1.10. Recuperação do custo de operações de crédito subsidiado	<p>Casos em que são identificadas irregularidades nas operações de crédito subsidiado contratadas para a execução de política pública. Enquadram-se em tal classe duas modalidades:</p> <p>1.10.1. Crédito subsidiado aplicado com desvio de finalidade: Neste caso, em regra, efetua-se o cálculo do Benefício Financeiro considerando a diferença entre o custo de captação e o custo do financiamento, ou o rendimento que o valor retido, após a identificação do problema, renderia aplicado. Ressalta-se o entendimento de que a reaplicação dos recursos em outro financiamento similar, à primeira vista, poderia não gerar um ganho adicional, porém, é possível verificar uma redução no custo de captação desses recursos, tendo em vista que esse valor poderia ser abatido do montante previsto para ser captado.</p> <p>1.10.2. Crédito subsidiado recuperado em função de descumprimento de cláusulas contratuais por um dos agentes: Neste caso, efetua-se o cálculo do Benefício Financeiro considerando o valor recuperado.</p>
	Valores Recuperados	1.11. Recuperação de valores decorrentes de processos correcionais	Serão contabilizados os valores identificados em processos correcionais conduzidos pela SCGE, decorrentes de recomendações da auditoria interna.

BENEFÍCIO	CLASSE	SUBCLASSE	DEFINIÇÃO E CONTABILIZAÇÃO
	Gastos evitados	1.12. Incremento da eficiência, eficácia ou efetividade de programa de governo ou da gestão pública	<p>Para os casos não enquadrados nos itens anteriores e que se referem à contabilização de benefício financeiro decorrentes de incremento da eficácia, eficiência ou efetividade de programa de governo ou da gestão pública, deve ser realizado estudo para cada caso, utilizando-se preferencialmente conceitos de análise custo-benefício. Além disso, é importante que haja a participação da Administração Pública Estadual na estimativa do valor equivalente ao incremento da referida eficiência, eficácia ou efetividade. Quando se tratar de benefício com impacto continuado ao longo dos anos, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de no máximo 60 meses, a partir do momento da verificação do incremento em questão.</p>

BENEFÍCIO	CLASSE	SUBCLASSE	DEFINIÇÃO E CONTABILIZAÇÃO
	Gastos evitados	1.13. Incremento da eficiência, eficácia ou efetividade da gestão privada	Para os casos não enquadrados nos itens anteriores e que se referem à contabilização de benefício financeiro decorrentes de incremento da eficácia, eficiência ou efetividade da gestão privada resultante de providência adotada diretamente pela SCGE/PE, deve ser realizado estudo para cada caso, utilizando-se preferencialmente conceitos de análise custo-benefício. Além disso, é importante que haja a participação da gestão privada na estimativa do valor equivalente ao incremento da referida eficiência, eficácia ou efetividade. Quando se tratar de benefício com impacto continuado ao longo dos anos, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de no máximo 60 meses, a partir do momento da verificação do incremento em questão.
		2.1. Medida de aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos	Benefício decorrente de melhoria dos processos ou programas, refletindo diretamente na qualidade ou quantidade do serviço público entregue à sociedade.
		2.2. Medida de aperfeiçoamento ou incremento da transparência e/ou da participação social	Benefício caracterizado pelo aperfeiçoamento ou incremento da transparência da gestão pública e/ou da participação social, incluindo o atendimento à Lei de Acesso à Informação e ações de ouvidoria.
		2.3. Medida de aperfeiçoamento da prevenção da corrupção	Benefício caracterizado pelo aperfeiçoamento da prevenção da corrupção.
		2.4. Medida de promoção de sustentabilidade ambiental	Benefício caracterizado pela promoção da sustentabilidade ambiental.

BENEFÍCIO	CLASSE	SUBCLASSE	DEFINIÇÃO E CONTABILIZAÇÃO
2. NÃO FINANCEIRO	Dependendo do contexto do benefício não financeiro, a subclasse pode ser aplicada a qualquer dimensão e repercussão definidas nesta instrução de serviço	2.5. Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos	Aperfeiçoamento da capacidade da Administração Pública em identificar e analisar os riscos inerentes às suas atividades finalísticas ou aos seus processos internos, assim como à melhoria dos controles internos de forma proporcional às fraquezas e ameaças.
		2.6. Medida de aperfeiçoamento da gestão correcional	Benefício decorrente de medidas de aperfeiçoamento da gestão correcional, a partir da atuação da SCGE/PE.
		2.7. Outra medida estruturante de aperfeiçoamento dos programas/processos	Aperfeiçoamento da execução de programas ou processos, desde que não esteja classificado nos itens anteriores (de 2.1 a 2.6) e que a medida tenha sido estruturante e não apenas para solução de questões pontuais.
		2.8. Acordo com agente público	Benefício caracterizado pela solução de conflito com o agente público em específico e pela prevenção de irregularidades pretendidas por agentes públicos em geral, produzido em decorrência da celebração de acordo com agente público em termo de ajustamento de conduta.
		2.9. Pena aplicada a agente público	Benefício caracterizado pela repressão de irregularidade praticada pelo agente público em específico e pela prevenção de irregularidades pretendidas por agentes públicos em geral, em decorrência da aplicação de pena a agente público em processo administrativo disciplinar.
		2.10. Acordo com ente privado	Benefício caracterizado pela solução de conflito com o ente privado em específico e pela prevenção de irregularidades pretendidas por entes privados em geral, produzido em decorrência da celebração de acordo de leniência com ente privado.

BENEFÍCIO	CLASSE	SUBCLASSE	DEFINIÇÃO E CONTABILIZAÇÃO
		2.11. Pena aplicada a ente privado	Benefício caracterizado pela repressão de irregularidade praticada pelo ente privado em específico e pela prevenção de irregularidades pretendidas por entes privados em geral, produzido em decorrência da aplicação de pena a ente privado em processo administrativo de responsabilização.
		2.12. Condenação criminal	Condenações obtidas em qualquer esfera da justiça, desde que no âmbito penal e decorrentes de trabalhos que envolvam a participação da SCGE/PE.
		2.13. Aperfeiçoamento da integridade pública	Benefício caracterizado pela adoção ou aperfeiçoamento de medidas de integridade por órgão ou entidade pública.
		2.14. Aperfeiçoamento da integridade em instituições privadas	Benefício caracterizado pela adoção ou aperfeiçoamento de medidas de integridade por instituição privada, incluindo os programas de integridade aperfeiçoados em decorrência de acordos de leniência celebrados.

Fonte: Adaptado da Portaria CGU nº 1.976, de 20 de agosto de 2021.

ANEXO IV

TIPOLOGIA DOS VALORES MONETÁRIOS DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS

CLASSE DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS	TIPOLOGIA DOS VALORES MONETÁRIOS DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS				
	Reparação de Prejuízo aos Cofres Públicos	Aplicação de Penalidades	Elevação de Receitas	Economia de Recursos Públicos	Valorização da iniciativa privada
1.1. Recuperação de valores pagos indevidamente	X				
1.2. Suspensão de pagamento não continuado não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade				X	
1.3. Suspensão de pagamento continuado não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade				X	

1.4. Redução nos valores licitados/contratados, mantendo a mesma quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços				X	
1.5. Cancelamento de licitação/contrato com objeto desnecessário, inconsistente ou inadequado tecnicamente				X	
1.6. Arrecadação de multa legal ou prevista em contrato		X			
1.7. Elevação de receita			X		
1.8. Compatibilização do objeto contratado com as especificações ou com o projeto				X	
1.9. Eliminação de desperdícios ou redução de custos administrativos				X	
1.10. Recuperação do custo de operações de crédito subsidiado	X			X	
1.11. Recuperação de valores decorrentes de processos correccionais	X				
1.12. Recuperação de valores decorrentes de acordos de leniência	X	X			
1.13. Incremento da eficiência, eficácia ou efetividade de programa de governo ou da gestão pública			X	X	
1.14. Incremento da eficiência, eficácia ou efetividade da gestão privada					X

Fonte: Adaptado da Portaria CGU nº 1.976, de 20 de agosto de 2021.

ANEXO V

MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

ATRIBUIÇÃO	SECRETARIA DA CONTROLADORIA- GERAL DO ESTADO
I. Monitorar a implementação e execução da sistemática de quantificação e registro dos benefícios decorrentes das ações de sua competência	SCGE/PE e Diretorias de Auditoria
II. Propor orientações complementares para execução do disposto nesta instrução de serviço, no âmbito de sua competência	SCGE/PE
III. Disseminar as melhores práticas de quantificação dos benefícios segundo o disposto nesta instrução de serviço	SCGE/PE
IV. Estudar e propor, inclusive com base nas sugestões recebidas e na avaliação dos registros efetuados, aperfeiçoamentos para quantificação de benefícios financeiros e não financeiros ou que se façam necessários ao aprimoramento da sistemática regulamentada por esta instrução de serviço	SCGE/PE e Diretorias de Auditoria
V. Acompanhar os impactos dos trabalhos já realizados pelas áreas técnicas, inclusive junto à Administração Pública Estadual, a depender da natureza da ação empreendida.	Diretorias de Auditoria

VI. Propor registro de benefício de acordo a sistemática regulamentada por esta instrução de serviço, juntamente com memória de cálculo sempre que for quantificado - seja financeiro ou não financeiro - para os impactos positivos e efetivos observados

Equipes de Auditoria

Fonte: Adaptado da Portaria CGU nº 1.976, de 20 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Gomes Lacet**, em 12/04/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35165300** e o código CRC **76060AE8**.

SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Rua Santo Elias, 535, - Bairro Espinheiro, Recife/PE - CEP 52020-095, Telefone: 3183-0800